

PODER

JUDICIÁRIO

Fe. 1
2.11.4.

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

68/56

CAIXA Nº
H 07
SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: aviso prévio, Dif. de salário mínimo

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante: Francisco deSouza Almeida

Reclamado : Bar Serra Dourada

Aud. 11-4-56 às 13 horas

725.3
2.9.4.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de Maio
de 1956, às 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
a mesma notificação ao Reclamado, pelo registrado n.º 19468
para o efeito de designação.

Goiânia, 28 de abril de 1956

J. M. de Magalhães
Secretário



not. de Reducação - Bar Serra Lourado ^{Fols. 5} ^{Fols. 10}
(FACE 1)



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Fols. 5
2.4.44.

SR.

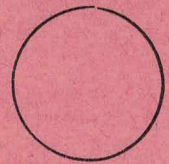
Carimbo do Correo que
efetuar a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento
(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Praca Civica n. 9 - Caixa Postal 120
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia
(Cidade ou vila)

Goiás
BRASIL



NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Carimbo da repartição que
efetuar a restituição deste "AR"

AVISO DE RECEBIMENTO

49468

Número do registrado (ou do vale) _____

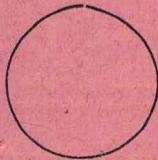
Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) _____

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião de entrega do objeto



Carimbo do Correio de origem do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Goiania

(Local)

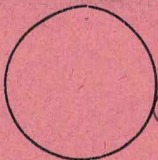
de

de 19

516

Messias

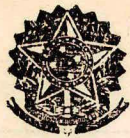
(Assinatura do destinatário)



Carimbo do Correio de destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1

Fls. 6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9 (LUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Francisco de Souza Almeida e o reclamado Bar Serra Dourada, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O Reclamado pagará ao Reclamante, no ato da assinatura deste, a importância de R\$ 800,00, por saldo da presente reclamação. Custas pelo Reclamado no valor de R\$ 71,50.

[Faint blue ink signatures and stamps are visible at the bottom of the page.]



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Em _____ de _____ de _____
na cidade de _____
Estado de _____
compareceram a Junta de Conciliação e Julgamento
os signatários abaixo mencionados, para resolverem
o conflito de interesses que lhes dá origem, e
depois de ouvir o relatório do mediador, e
de terem sido informados do resultado da audiência,
manifestaram o seguinte acordo:

1. O reclamado pagará ao reclamante

no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por saída
de férias, acrescidos de multa de 33,33% (trinta e três e três décimos por cento) sobre o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por saída
de férias, totalizando o valor de R\$ 1.066,66 (mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis décimos por cento).

Do que, para constar, eu *J. N. de Aguiar*
secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente
e por ambas as partes.

Paulo Henry de Alva e Silva
PRESIDENTE

Francisco Souza Almeida
RECLAMANTE

[Signature]
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Francisco de Sousa Almeida (representação, quando houver) e o Reclamado Bar Serra Dourada (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado ~~na presente~~ reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 800,00 relativa a o processo 68/56 (o reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 71,50)

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. N. de Menezes
Chefe da Secretaria

Francisco de Sousa Almeida
Reclamante

Bar Serra Dourada
Reclamado



JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE GOIÂNIA
JUSTIÇA DE TRABALHO
RODRIGUES JUDICIÁRIO

Custas

Conforme Conciliação de fls. --- nº 71-50

Goiânia, 30 de Abril de 1956
J. H. de Mello
Secretário



CONCLUSÃO

Esta data, foram conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiânia, 30 de Abril de 1956

J. H. de Mello
Secretário

"als"

Arquive-se.

70-4-5-956

G. de Mello

Costas de fls. 71-50

Em 6 de Junho de 1956

6 de Junho de 1956

J. H. de Mello

ARQUIVADO.

Em 6/6/1956

JANIR N. DE ALCANTARA
Chefe da Secretaria